



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº10/72

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA POSTAL TELEGRÁFICA NA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

CONSIDERANDO OS DITAMES DA CARTA MAGNA NACIONAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº01/69 - 17/10/69;

CONSIDERANDO O DISPOSTO PELO DECRETO FEDERAL Nº 51.902/63 - 19/4/63 - REG. INT. D.C.T. - E.B.C.T.;

CONSIDERANDO OS TERMOS DA PORTARIA Nº991 - 4/6/68 - D.C.T. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

CONSIDERANDO QUE A AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, COM SUAS INSTALAÇÕES A TÍTULO PRECÁRIO, CUJA ARRECADAÇÃO É INSUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DE SEUS ENCARGOS;

CONSIDERANDO QUE O PODER PÚBLICO TEM PREEMENTE NECESSIDADE DE MANTER OS EFICIENTES MEIOS DE CORRESPONDÊNCIAS, POR VIA POSTAL, TELEGRÁFICA E SIMILARES, E QUE, POR SEUS RISCOS PRÓPRIOS SÃO ATUALMENTE IMPOSSÍVEL;

CONSIDERANDO QUE SEM OS MEIOS DE COMUNICAÇÕES, NÃO HÁ ENTENDIMENTOS ENTRE OS POVOS, BEM COMO, NÃO EXISTE CONDIÇÕES DE UM DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, E TANTOS OUTROS FATORES QUE DIFICULTAM A SOBREVIVÊNCIA HUMANA, E;

FINALMENTE CONSIDERANDO, QUE PARA AGÊNCIA POSTAL TELEGRÁFICA DE JARDIM ALEGRE, TER MEIOS DE CONTINUIDADE EM NOSSO MUNICÍPIO, TERÁ QUE HAVER ESFORÇOS CONJUGADOS, ONDE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA NÃO DEIXAR SUA POPULAÇÃO INTEIRAMENTE

SEGUE





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

FLS.02.

ISOLADA DAS COMUNICAÇÕES POR VIA POSTAL OU TELEGRÁFICA, ASSUME A RESPONSABILIDADE DE COLABORAR COM 50% (CINCOENTA POR CENTO) DAS DESPESAS DE ALUGUEL DE UMA CASA EM ALVENARIA, ONDE ENCONTRA-SE INSTALADA A AGÊNCIA POSTA TELEGRÁFICA, SITUADA A AV. MATTOS LEÃO S/Nº, CENTRO DA CIDADE, DURANTE UM PERÍODO DE 18 (DESOITO) MESES, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DO ANO EM CURSO.

CONSIDERANDO QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º)- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, PR., AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, POR SUA DIRETORIA REGIONAL, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ OU POR DELEGAÇÃO DE PODERES, PARA MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA POSTAL TELEGRÁFICA, INSTALADA NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.

ART. 2º)- PARA COBERTURA DO PRESENTE ENCARGO, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A REALIZAR UMA DESPESA MENSAL DE R\$200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS), DURANTE UM PERÍODO DE 18 (DESOITO) MESES, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DO ANO EM CURSO, DE ACÓRDO COM A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - VERBA 3.2.1.6-09-B EXERCÍCIO DE 1.972.

§ ÚNICO - PARA O VINDOURO EXERCÍCIO FINANCEIRO, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONSIGNAR NO ORÇAMENTO GERAL DA MUNICIPALIDADE, A QUANTIA NECESSÁRIA PARA O REFERIDO ENCARGO.

ART. 3º)- ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, EM 15 DE SETEMBRO DE 1.972.



SANTO JOSÉ LYRA
PREFEITO MUNICIPAL

ARISTIDES VERNIER

ASSESSOR DE ESTUDOS E PLANEJAMENTOS

P/ SECRETÁRIO